



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 16 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

O inciso III do art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.

III – formular, monitorar e avaliar as diretrizes e ações específicas para cada setorial e os respectivos Planos Setoriais de Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de incluir a monitoração como um dos objetivos dos Colegiados Setoriais de Cultura.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

